

PRIMEIRA CÂMARA

SESSÃO DE 22.11.2011

ITEM Nº 081

TC-002901/026/10

Prefeitura Municipal: Pirangi.**Exercício:** 2010.**Prefeito(s):** Brás de Sarro.

Acompanha(m): TC-002901/126/10 e Expediente(s): TC-000113/013/10, TC-000286/013/10, TC-000356/013/10, TC-000438/013/10, TC-000987/013/10 e TC-000004/013/11.

Fiscalizada por: UR-13 - DSF-I.**Fiscalização atual:** UR-13 - DSF-I.

Aplicação no Ensino:	29,95%
Investimento no magistério com recursos do FUNDEB:	68,87%
Recursos do FUNDEB utilizados em 2010:	100%
Aplicação na Saúde:	28,22%
Déficit Orçamentário Ajustado ¹ :	3,45% (R\$ 592.380,27)
Transferências para a Câmara:	5,10%
Precatórios:	Regular
Encargos sociais:	Regular
Despesas com Pessoal:	48,86%
Subsídios dos Agentes Políticos:	Regular

Senhor Presidente, Senhor Conselheiro:

Em exame as contas anuais do exercício de 2010 da Prefeitura Municipal de PIRANGI, cuja inspeção “in loco” esteve a cargo da Unidade Regional de Araraquara.

Os pontos destacados e consolidados no relatório elaborado pela fiscalização às fls.09/95 encontram-se reproduzidos na Conclusão:

Item A.1 – Planejamento das Políticas Públicas

A autorização para abertura de créditos suplementares é feita em percentual além daquele considerado razoável por este Tribunal.

Item A.2 – Avaliação dos Programas Governamentais

Verificado que 9,52% dos programas e 7,41% das ações priorizadas na LOA não atingiram os indicadores e metas idealizadas, com destaque para programas e ações na área da saúde.

Item B.1.1.3 – Resultado Geral da Execução Orçamentária

Apurado déficit da execução orçamentária que, porém, está amparado por superávit financeiro do exercício anterior.

¹ O resultado geral da execução orçamentária, incluída a Câmara, estando, entretanto, amparado em superávit financeiro do exercício anterior.

Item B.1.5 – Dívida Ativa

O índice de recebimento do Município é inferior ao dos demais Municípios da região e o valor total da dívida cresceu mais de 10% no último exercício.

Item B.1.8 – Fiscalização das Receitas

Divergências entre os valores contabilizados pela Prefeitura Municipal em seu Balancete Analítico da Receita de 31.12.2010 com as informações franqueadas pela Secretaria Estadual da Fazenda, Fundo Nacional de Saúde – FNS e Portal da Transparência.

Item B.1.8.1 – Renúncia de Receitas

Ato de renúncia de receita em inobservância ao art. 14 da LRF.

Item B.2 – LRF – Análise do Cumprimento das Metas Fiscais

Receita - A meta obtida na previsão de receitas da LOA é inferior àquela estabelecida na LDO; Despesa – A meta apontada na fixação atualizada da despesa da LOA é superior à estabelecida na Lei de Diretrizes; Resultado Primário – A meta verificada para o resultado primário na LOA é inferior àquela prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Item B.3.1.1 – Educação - Ajustes da Fiscalização e Respectiveos Comentários

O valor de restos a pagar da educação, em 31.12.2010, não foi integralmente quitado até o dia 31.01.2011.

Item B.3.2.1 – Saúde - Ajustes da Fiscalização e Respectiveos Comentários

Até 31.01.2011, não houve quitação de qualquer valor do montante de restos a pagar da saúde em 31.12.2010, o que foi integralmente pago apenas entre fevereiro e a data da fiscalização *in loco*.

Item B.3.2.2 – Outros Aspectos do Financiamento da Saúde Municipal

O Plano Municipal de Saúde não apresenta quantitativos físicos e financeiros, necessitando de melhor planejamento e elaboração.

Item B.3.3.3 – Royalties

A Prefeitura Municipal de Pirangi não coloca as verbas recebidas do Estado em conta bancária vinculada.

Item B.5.2 – Subsídios dos Agentes Políticos

Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito foram objeto de revisão e aumento, a partir de fevereiro/2010, com base legal, porém esta situação não foi informada no Sistema AUDESP.

Item B.5.3 – Demais Despesas Elegíveis para Análise

Adiantamentos – descumprimento do prazo previsto em legislação municipal para a prestação de contas dos valores recebidos;

Adiantamentos – o responsável pelos adiantamentos não efetua o depósito de eventuais valores excedentes aos adiantados, o que é feito, posteriormente, pelo Sr. Contador, de maneira não individualizada; falta de clareza e precisão nas informações relativas a viagens, além da não apresentação de relatório objetivo das atividades realizadas.

Item B.6 – Tesouraria, Almoxarifado e Bens Patrimoniais

Divergências de saldos entre os valores informados no Sistema AUDESP como “conciliações bancárias” e como “balancete de dezembro/2010”, demonstrando falta de controle preciso sobre os valores em conta, os registrados contabilmente e aqueles informados a este Tribunal.

Item C.1 – Formalização da Licitação e Contratos

Houve deficiência nas informações prestadas ao Sistema AUDESP, na relação de licitações, quanto ao tipo de licitação que se estava informando.

Item C.1.1 – Licitações – Falhas de Instrução

Leilão nº 01/2010 – não decorreu o prazo de 15 dias entre a publicação do aviso com resumo do edital e a sessão de recebimento das propostas, e falta de detalhamento e especificação dos bens leiloados, tais como fotos, descritivos dos reparos a serem efetuados, das avarias sofridas, dentre outros, além de possível divergência entre o valor da avaliação e o disponibilizado pela Tabela FIPE;

Tomada de preços nº 02/2010 – falta de prévia pesquisa de preços, falhas no edital tais como: falta de previsão de tratamento diferenciado para MPE, exigência de credenciamento não albergado pela legislação, exigência de visto do CREA-SP em caso de sede da empresa licitante estar em outro Estado, exigência de comprovação de Índices de Liquidez Geral e Corrente iguais ou superiores a 1,5 como condição de habilitação, possibilidade de apresentação de preços superiores em 10% aqueles orçados pela Administração;

Convite nº 01/2010 – ausência de prévia pesquisa de preços, falta de previsão de tratamento diferenciado para MPE, desrespeito ao prazo de 5 dias úteis entre a entrega do último convite e a sessão de recebimento das propostas;

Convite nº 07/2010 – falta de pesquisa prévia de preços e não atendimento ao disposto na Lei Complementar 123/06;

Convite nº 19/2010 – ausência de prévia pesquisa de mercado, atendimento parcial à Lei Complementar 123/06;

Pregões presenciais nº 02/210 e nº 17/2010 – falta de pesquisa de preços prévia ou apresentação de preços referenciais.

Item C.1.2 – Dispensas e Inexigibilidades

Dispensa de licitação nº 02/2010 – valor do contrato e do aditamento posterior supera o limite legal que permite a dispensa de licitação;

Inexigibilidade de licitação nº 06/2010 – ausência de comprovação da notória especialização dos profissionais contratados justamente por este motivo, ausência de documentos empresariais tais como quadro de pessoal da contratada.

Item C.2.2 – Contratos examinados *in loco*

Contrato nº 64/2010 (oriundo do Convite nº 19/2010) – previsão contratual de multa a ser paga pela Administração em caso de quebra das condições apontadas no documento firmado; Contrato nº 55/2010 (oriundo da Tomada de Preços nº 02/2010) – estipulação em documento de que o pagamento pelos serviços seria feito em parcelas mensais e consecutivas, sem qualquer vinculação à medições ou entrega da obra.

Item C.2.3 – Execução Contratual

Contrato nº 55/2010 (oriundo da Tomada de Preços nº 02/2010) - não houve qualquer pagamento dos serviços, pela Prefeitura, apesar da obra ter sido entregue em 2010.

Item C.6.3 – Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos

O Município não dispõe de Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Item E.3.1 – Quadro de Pessoal

Existência no quadro de cargos em comissão com denominação de “direção, chefia e assessoramento”, cujas funções não são compatíveis com o previsto no art. 37, V, da Constituição, ou que se mostravam serem desnecessários para o bom funcionamento do Órgão Público.

Item E.5 – Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal
Atendimento parcial às recomendações feitas no julgamento das contas anteriores e às Instruções do TCEP.

Quanto ao Resultado da Execução Orçamentária, a fiscalização apurou a seguinte situação:

Resultado Geral da Execução Orçamentária:	Receita Arrecadada	17.187.980,80	
	Despesa Executada	17.112.026,32	
	Déficit/Superávit	75.954,48	0,44%
Resultado Geral da Exec. Orçamentária Ajustado/Financeira:	Receita Arrecadada Ajustada	17.187.980,80	
	Despesa Executada Ajustada	17.780.361,07	
	Déficit/Superávit Ajustado	(592.380,27)	-3,45%

Os repasses à Câmara foram efetuados nos termos do artigo 29-A da Constituição Federal, conforme quadro abaixo:

Valor utilizado pela Câmara (repassé menos devolução)		668.334,75
Despesas com inativos		
Subtotal		668.334,75
Receita Tributária ampliada do exercício anterior:	2009	13.093.458,73
Percentual resultante		5,10%

Os gastos com pessoal atingiram percentual abaixo do limite 54% da Receita Corrente Líquida, imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal:

Período	dez/09	abr/10	ago/10	dez/10
% Permitido Legal	54%	54%	54%	54%
Gastos - A	6.938.896,14	7.496.843,69	7.820.394,72	7.942.750,01
(+) Inclusões da Fiscalização - B				
(-) Exclusões da Fiscalização - C				
Gastos Ajustados - D		7.496.843,69	7.820.394,72	7.942.750,01
RCL - E	15.468.141,63	15.777.583,68	15.756.863,40	16.256.931,32
(+) Inclusões da Fiscalização - F				
(-) Exclusões da Fiscalização - G				
RCL Ajustada - H		15.777.583,68	15.756.863,40	16.256.931,32
% Gasto = A / E	44,86%	47,52%	49,63%	48,86%
% Gasto Ajustado = D / H		47,52%	49,63%	48,86%

Sobre os precatórios, a fiscalização não registra a existência de obrigações relativas a 2010 ou em atraso.

As despesas com a área da Saúde também superaram o percentual mínimo de 15% das receitas exigido pela Constituição Federal e apresentaram a seguinte posição:

	Valores (R\$)	
Receitas de impostos*	13.707.212,30	
(+/-) Ajustes da Fiscalização	-	
Total das Receitas	13.707.212,30	
Total da Despesas empenhadas com Recursos Próprios	3.876.236,70	
(-) Despesas com Aposentadorias - (3190.01.00)	-	
(-) Despesas com Pensões - (3190.03.00)	-	
(+/-) Outros ajustes da fiscalização	-	
(-) Restos a Pagar não pagos até 31.01.2011	8.559,66	
Valor e percentual aplicado em ações e serviços de Saúde	3.867.677,04	28,22%
Planejamento Atualizado da Saúde		
Receita Prevista Atualizada	13.183.000,00	
Despesa Fixada Atualizada	4.003.162,36	
Índice Apurado	30,37%	

Segundo o órgão de instrução, o Executivo atingiu o índice de aplicação no Ensino Geral e, na valorização do magistério foram investidos os recursos advindos do FUNDEB em percentual acima de 60%, conforme disposto no artigo 60, XII, do ADCT. Apurou ainda que os recursos do FUNDEB foram utilizados na forma disciplinada pelo artigo 21 da Lei Federal nº 11.494/07, conforme quadro a seguir:

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS

	Valores (R\$)	
Receitas	13.742.447,54	
Ajustes da fiscalização	-	
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.	13.742.447,54	
FUNDEB - RECEITAS		
Retenções	2.459.674,75	
Transferências recebidas	2.135.848,48	
Receitas de aplicações financeiras	16.385,40	
Ajustes da fiscalização	-	
Total de Receitas do FUNDEB - T.R.F.	2.152.233,88	

FUNDEB - DESPESAS

Despesas com Magistério	1.482.141,91	
(-) Desp.c/Aposent. (3190.01.00)	-	
(-) Desp.c/Pensões (3190.03.00)	-	
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Magistério (60%)	-	
Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo 60%)	1.482.141,91	68,87%
Demais Despesas	670.091,97	
(-) Desp.c/Aposent. (3190.01.00)	-	
(-) Desp.c/Pensões (3190.03.00)	-	
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Demais Despesas (40%)	-	
Total das Demais Despesas Líquidas (máximo 40%)	670.091,97	31,13%

DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO

Educação Básica (exceto FUNDEB)	1.657.574,41	
(+) FUNDEB Retido	2.459.674,75	
(-) Ganhos de Aplicações Financeiras	-	
(-) FUNDEB Retido e não Aplicado no Retorno	-	
Aplicação até 31.12.2010 (artigo 212, CF)	4.117.249,16	29,96%
(+) Saldo FUNDEB: 31.12	-	
(-) Restos a Pagar não Pagos até 31.01.2011	1.130,31	
(+/-) Outros ajustes da Fiscal. Recursos Próprios/FUNDEB	-	
Aplicação Final na Educação Básica	4.116.118,85	29,95%

Planejamento Atualizado do Ensino	
Receita Prevista Atualizada	13.227.000,00
Despesa Fixada Atualizada	4.176.300,00
Índice Apurado	31,57%

O processo acessório TC-2901/126/10 (Acompanhamento da Gestão Fiscal) subsidiou os trabalhos da fiscalização.

E ainda os seguintes Expedientes que subsidiaram a análise das contas de 2010, sendo que cinco deles cuidavam de operações de crédito a saber:

Processo	Valor	Data	Objetivo	Banco
TC-113/013/10	900.000,00	01.02. 2010	Adquirir equipamentos para o departamento viário	Banco do Brasil
TC-286/013/10	900.000,00	23.03.	Adquirir equipamentos através do	Banco do

		2010	programa PROVIAS	Brasil
TC-356/013/10	900.000,00	19.04. 2010	Adquirir equipamentos através do programa PROVIAS	Banco do Brasil
TC-438/013/10	900.000,00	24.05. 2010	Adquirir equipamentos através do programa PROVIAS	Banco do Brasil
TC-987/013/10	900.000,00	10.11. 2010	Adquirir equipamentos através do programa PROVIAS	Banco do Brasil

Contudo, a fiscalização ressalta que apesar do Município ter executado várias obras relativas às vias públicas, não se realizaram, em 2010, nenhuma das operações de crédito acima apontadas.

Sobre o Expediente - TC-04/013/11, por meio do qual o Vereador Municipal comunica esta Corte acerca de processo judicial de cobrança de contribuições sindicais não recolhidas ao Sindicato Regional dos Servidores Públicos Municipais, a fiscalização destaca os valores, ainda em discussão perante o Poder Judiciário, referem-se aos exercícios de 2000 e 2001 e, portanto, não estão sujeitos às análises no relatório. Contudo, informa que o desconto da contribuição sindical do ano de 2010 dos holerites dos servidores e o consequente repasse ao Sindicato não apresentaram irregularidades. Atesta ainda que a Origem apresentou declaração quanto à regularidade de tais descontos e repasses (fls. 107 do Anexo).

O responsável foi regularmente notificado para que apresentasse suas justificativas, tendo encaminhado os esclarecimentos e documentos juntados às fls.103/336.

Dentre eles, contesta a ocorrência de falhas no item Planejamento das Políticas Públicas, afirmando que seu processo orçamentário obedeceu aos critérios estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e a Constituição Federal.

Sobre a limitação da abertura de créditos suplementares aos índices inflacionários, entende não haver qualquer irregularidade na autorização para abertura em percentual de 40% sobre as despesas previstas, afirmando não haver limitação legal a quaisquer índices inflacionários.

Informa que o Setor de Dívida Ativa tem incansavelmente e continuamente cobrado os débitos por meio do envio de notificações administrativas, constantes chamadas dos contribuintes devedores para quitação de seus débitos, via imprensa, bem como outros meios que visam alcançar eficazmente a cobrança administrativa.

Lembra que, em inúmeros casos, o valor a ser cobrado é irrisório, somado, ainda, àqueles em que os contribuintes são considerados devedores insolventes, além das inscrições de autônomos cujos paradeiros se tornam incertos e não conhecidos, impossibilitando a realização de notificação de lançamento.

Ressalta que o Município não está inerte em relação às cobranças da dívida tributária, seja ela no campo administrativo ou judicial, bem como não apresenta qualquer indisposição no que tange ao recebimento de seu crédito, haja vista que, amparado pelo Código Tributário Nacional, vem trilhando dentro da legalidade efetiva cobrança fiscal, mas de forma a não despendar mais do que irá receber.

Realça a aplicação de recursos no ensino e na saúde, além de concordar com as exclusões feitas pela fiscalização em despesas daqueles setores.

Discorre sobre os procedimentos licitatórios instaurados, anunciando a adoção de medidas para evitar as falhas formais verificadas, em observância ao que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93.

Diz que os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito foram objeto de revisão e aumento a partir de fevereiro/2010 (4%), mas contesta a afirmação de que isso não foi informado no sistema AUDESP, trazendo cópia da informação e endereço eletrônico de onde pode ser extraída.

Sobre o sistema AUDESP, alega que os atrasos ocorreram de forma esporádica e que vem aperfeiçoando os equipamentos e programas de informática para dar atendimento às Instruções desta Corte neste quesito.

Requer ao final a emissão de parecer favorável à aprovação das contas do Executivo Municipal de PIRANGI, referentes ao exercício de 2010.

A Assessoria Técnica, pelo aspecto econômico-financeiro, opinou pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas (fls. 338/339).

Quanto ao aspecto jurídico, a Assessoria Técnica correspondente e a Chefia de ATJ indicaram que as falhas apontadas foram devidamente justificadas, não restando pecados capitais que pudessem comprometer os demonstrativos, razões pelas quais, manifestaram-se pela emissão de parecer prévio favorável às contas (fls.340/344).

É o relatório.

GCFJB-23

Processo: **TC-002901/026/10.**

Interessada: **Prefeitura Municipal de Pirangi.**

Responsável: **Brás de Sarro – Prefeito(a) Municipal.**

Assunto: **Contas Anuais do Exercício de 2010.**

Acompanha(m): *TC-2901/126/10 (ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL).
TC-113/013/10, TC-286/013/10, TC-356/013/10, TC-438/013/10,
TC-987/013/10 e TC-0004/13/11.*

Aplicação no Ensino:	29,95%
Investimento no magistério com recursos do FUNDEB:	68,87%
Recursos do FUNDEB utilizados em 2010:	100%
Aplicação na Saúde:	28,22%
Déficit Orçamentário Ajustado ² :	3,45% (R\$ 592.380,27)
Transferências para a Câmara:	5,10%
Precatórios:	Regular
Encargos sociais:	Regular
Despesas com Pessoal:	48,86%
Subsídios dos Agentes Políticos:	Regular

Verifico que a Administração Municipal de Pirangi atendeu plenamente aos ditames constitucionais e legais relativos aos aspectos de fundamental relevância no contexto das contas.

A gestão em apreço revelou a estrita obediência aos mandamentos legais relativos aos índices de Aplicação no Ensino Fundamental, Gastos com Pessoal e Despesas com Saúde.

Os encargos sociais foram recolhidos regularmente.

A Prefeitura efetuou os repasses ao Legislativo em conformidade com o disposto no § 2º, do artigo 29-A, da Constituição Federal, bem como promoveu a aplicação dos recursos advindos da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE de acordo com a Lei Federal nº 10.336/01.

Não houve arrecadação oriunda a imposição de multas de trânsito, conforme disposições do artigo 320, do Código de Trânsito Brasileiro.

² O resultado Geral da execução orçamentária, incluída a Câmara, estando, entretanto, amparado em superávit financeiro do exercício anterior.

Sobre as peças contábeis, o resultado geral da execução orçamentária revela déficit de 3,45%, devidamente amparado pelo superávit financeiro obtido no exercício anterior.

Também não se constatou ocorrência da abertura de créditos adicionais pelo Executivo para repriorizar suas ações ou alterar a finalidade de suas intenções iniciais sem lei específica.

Quanto ao índice estipulado pela LOA, que se encontra em patamar superior ao da inflação de preços no período, a origem deve corrigir a falha, adequando o índice para abertura de créditos suplementares a patamares próximos aos índices inflacionários, visando impossibilitar o agravamento da situação econômica e a ocorrência de consecutivos déficits orçamentários, conforme orientação desta Corte de Contas.

Sobre a dívida ativa, o percentual de arrecadação em relação ao estoque foi de 11%, menor índice de recebimento da média consignada nos Municípios daquela Unidade Regional (15%).

Registre-se que a Receita Corrente Líquida obteve aumento de aproximadamente 10% em comparação com o resultado alcançado no exercício anterior³.

No tocante aos índices de desempenho operacional na área de saúde, verifica-se que relativamente aos índices da correlata região, os da Origem são menores quanto às seguintes taxas: “mortalidade da população entre 15 e 34 anos” e “mães adolescentes” e maiores no que toca às demais.

Estatísticas vitais e Saúde

Taxa de Mortalidade Infantil

(Por mil nascidos vivos)

Taxa de Mortalidade na Infância

(Por mil nascidos vivos)

Taxa de Mortalidade da População entre 15 e 34 anos

(Por cem mil habitantes nessa faixa etária)

Taxa de Mortalidade da População de 60 anos ou mais

(Por cem mil habitantes nessa faixa etária)

Mães adolescentes

(Com menos de 18 anos. Em %)

Município	Região de: Governo	Estado
51,20	16,67	17,27
61,22	19,10	19,42
115,77	118,70	131,35
3817,73	3596,00	3735,78
9,18.%	10,99.%	9,74.%

Sobre o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB, verifica-se a seguinte posição:

³ **Evolução da Receita Corrente Líquida**

RCL 2009	RCL 2010	Resultado
15.468.141,63	16.256.931,32	5%

ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - IDEB								
	Anos iniciais do Ensino Fundamental				Anos finais do Ensino Fundamental			
	IDEB Observado		Metas		IDEB Observado		Metas	
Redes:	2007	2009	2007	2009	2007	2009	2007	2009
Municipal Brasil	4,0	4,4	3,5	3,8	3,4	3,6	3,1	3,3
Privada Brasil	6,0	6,4	6,0	6,3	5,8	5,9	5,8	6,0
Estadual São Paulo	4,7	5,4	4,6	4,9	4,0	4,3	3,8	4,0
Estadual Município	5,2	ND	5,0	5,3	4,5	4,9	4,7	4,8
Município	ND	5,3	ND	ND	ND	ND	ND	ND

- Índice registrado x Meta prevista para 2009 – anos iniciais a falta da informação do IDEB da Rede Estadual do Município, bem como da meta da Rede Municipal, o que impediu que as comparações fossem feitas;
- Índice registrado em 2009 x Meta prevista para o mesmo período – anos finais: o IDEB registrado na Rede Estadual do Município (4,9) foi ligeiramente superior à meta estabelecida para tanto (4,8); porém, a ausência dos dados da Rede Municipal, tanto do IDEB, quanto das metas, impediu a comparação e análise pela fiscalização.
- Índice registrado em 2009 x Índice registrado em 2007 – Rede Municipal: análises prejudicadas, tanto nos anos iniciais, quanto nos finais, pela ausência de dados.
- Índice registrado em 2009 x Índice registrado em 2007 – Rede Estadual no Município: a análise dos anos iniciais ficou prejudicada pela falta de dados; contudo, quanto aos anos finais da educação, verifica-se que o IDEB observado em 2009 (4,9) é superior àquele observado em 2007 (4,5).
- Índice da Rede Municipal registrado em 2009 x Demais Índices de 2009: nos anos iniciais, observa-se que o IDEB da Rede do Município (5,3) é superior ao verificado na Rede Municipal do Brasil (4,4), porém é inferior aos demais índices – Rede Privada no Brasil (6,4), Rede Estadual SP (5,4); a comparação com a Rede Estadual no Município, nos anos iniciais, restou prejudicada pela falta de dados; quanto aos anos finais, a comparação não pode ser realizada, pois não foram informados os dados do IDEB de 2009.

O Índice Paulista de Responsabilidade Social – IPRS indica que as mudanças em relação aos índices de longevidade, escolaridade/riqueza foram capazes de alterar a posição do Município no grupo IPRS:

Município		Pirangi	
Levantamentos dos dados em:		2008	2010
Dados relativos aos exercícios de:		2006	2008
Grupo IPRS		3	4
Longevidade	Ranking	99°	393°
	Indicador	77	71
Escolaridade	Ranking	78°	46°
	Indicador	75	79
Riqueza	Ranking	230°	207°
	Indicador	41	45

A deterioração dos indicadores fez com que o Município regredisse de grupo no levantamento realizado.

No quesito Longevidade, o Município perdeu 294 posições.

No quesito Escolaridade, o Município ganhou 32 posições.

No quesito Riqueza o Município ganhou 23 posições.

Fonte: Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo.

Os subsídios pagos aos agentes políticos foram corretamente fixados pela Lei Municipal; e, segundo cálculos da inspeção, não houve pagamentos a maior aos mandatários.

As demais impropriedades apuradas podem ser remetidas ao campo das recomendações, eis que apresentam natureza eminentemente formal e não revelam gravidade suficiente para macular os demonstrativos em exame, além da demonstração de providências saneadoras em parte dos apontamentos feitos pela fiscalização.

Nessas circunstâncias, voto pela emissão de **PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL** à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de PIRANGI, exercício de 2010, excetuando-se os atos porventura pendentes de julgamento neste E.Tribunal.

Determino, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal a fim de que aprimore os planos orçamentários; incremente a obtenção do recebimento da dívida ativa; corrija as divergências entre os valores contabilizados pela Prefeitura Municipal em seu Balancete Analítico da Receita de 31.12.2010 com as informações franqueadas pela Secretaria Estadual da Fazenda, Fundo Nacional de Saúde – FNS e Portal da Transparência; elabore O Plano Municipal de Saúde de forma a apresentar os quantitativos físicos e financeiros; sobre os Royalties, aproprie as verbas recebidas do Estado em conta bancária vinculada; nos adiantamentos, dê cumprimento ao prazo previsto na legislação municipal para a prestação de contas dos valores recebidos; procure demonstrar maior clareza e precisão nas informações relativas a viagens, bem como relatório objetivo das atividades realizadas; saneie as divergências de saldos entre os valores informados no Sistema AUDESP como “conciliações bancárias” e como “balancete de dezembro/2010”; elabore o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos; reveja a situação dos servidores nomeados para cargos em comissão, para os casos em que as funções não estejam revestidas de assessoria ou comando; observe fiel cumprimento da Lei 8666/93 com relação às formalidades próprias das licitações, contratos e despesas incidentes em certame; encaminhe as informações do sistema AUDESP de forma completa e tempestiva.

Determino o arquivamento dos Expedientes TC-113/013/10, TC-286/013/10, TC-356/013/10, TC-438/013/10, TC-987/013/10 e TC-0004/13/11, tendo em vista que seus assuntos foram tratados em itens específicos do relatório de fiscalização.

Determino ainda, à fiscalização desta E.Corte, que certifique-se das correções noticiadas e da implementação das recomendações aqui exaradas.